



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 473 | Quarta-feira, 28 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	02
Procedimento Administrativo	02
Secretaria Municipal de Educação	09
Portaria	19
Secretaria Municipal da Mulher	22
Atos do Prefeito	23
Decreto	23

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO, COM RESPALDO NO QUE DISPÕE O ART. 19, C/C ART. 36, I, "q", DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 28/09/2022, (Quarta-Feira), ÀS 14H, NO PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO Nº 11261/2022 – REQUERIMENTO DE PROCESSO ÉTICO, QUE DISPÕE SOBRE A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR TENENTE CORONEL PACCOLA.

CUIABÁ - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.212/2022/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do certificado de registro de entidade e do certificado de registro de programa expedidos pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a renovação do registro da associação não-governamental denominada Obras Sociais Irmão Antônio, inscrita no CNPJ sob n. 17.717.863/0001-87;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-



governamental denominada Associação Espirita Lar Maria de Lourdes, inscrita no CNPJ sob n. 37.501.038/0002-39;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 9ª Reunião Ordinária do CMDCA (232ª Assembleia), que aconteceu em 21 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental denominada Obras Sociais Irmão Antônio (CNPJ 17.717.863/0001-87).

Parágrafo único – O prazo da renovação mencionada no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 2º – Aprovar o certificado de registro do programa “Jovem Aprendiz”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Associação Espirita Lar Maria de Lourdes (CNPJ 37.501.038/0002-39).

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

GISELENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, neste ato representado por seu então secretário, Senhor Ewerton Rodrigo Souza Silva, e de outro lado **CONSÓRCIO CUIABÁ EM MOVIMENTO**, constituído pelas empresas: **EGL ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº 05.275.061/0001-85 e a empresa **GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº 65.518.540/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Flávio Amaral Ferrari, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste no reajuste sob o saldo contratual de R\$ 2.087.167,14 (dois milhões, oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), de aproximadamente 21,4890%, e que corresponde a quantia de R\$ 448.511,35 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos), com efeitos retroativos a partir de 11 de novembro de 2021.

1.2. Com o reajuste o valor total do contrato passara de **R\$ 2.624.800,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, e oitocentos reais) para **R\$ 3.073.311,35** (três milhões, setenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 104.283/2021**, vinculado ao **Contrato nº 043/2021**, proveniente da Tomada de Preços Nº 001/2020, que tem por objeto a “Contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade PlanMob/Cuiabá/MT incorporando, para fins de planejamento de transporte público coletivo, os fluxos de viagens da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio de Leverger e Nossa Senhora do Livramento), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 904-A/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente e no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 063/2021/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e Processo Administrativo nº 101.337/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.298.497/0001-22, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Victor Bobadilla Bazan Junior. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas dependências Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Programa/Ação: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 150. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 438.921,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais, novecentos e vinte e um reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA /MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão realizada em 21 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 0515, no valor de 5 UPF (cinco Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.565/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4678, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso ii e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.584/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 0512, no valor de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte e seis reais) por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo V, Código “A” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.620/2019-1. Data do Julgamento: 21/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 0516, no valor de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte e seis reais) por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo V, Código “A” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.624/2019-1. Data do Julgamento: 21/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio



do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 0513, no valor de R\$ 826,00 (Oitocentos e vinte e seis reais) por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo V, Código “A” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.628/2019-1. Data do Julgamento: 21/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 0511, no valor de 5 (cinco) UPFs por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.557/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4684, no valor de 5 (cinco) UPF por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.579/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72750, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 7, 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.594/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.077.539/2019-1

EMENTA: RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATO. CULPA EXCLUSIVA DO PASSAGEIRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72745, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art 58, parágrafo 3º, cod. 203 da Lei Municipal nº 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com sua alegação, apenas o inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.077.539/2019-1, Relator Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.077.577/2019-1

EMENTA: RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATO. CULPA EXCLUSIVA DO PASSAGEIRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4701, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art 58, parágrafo 3º, cod. 203 da Lei Municipal nº 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com sua alegação, apenas o inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.077.577/2019-1, Relator Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.077.502/2019-1

EMENTA: RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos

e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – AUTO DE INFRAÇÃO N. 72749. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.077.502/2019-1, Relator Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.077.500/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PERMANÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. ACEITO DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que cancela a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 0518, no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) por infringência a Lei Municipal 5.766/13, art. 1º, inciso II, Anexo I, Grupo VII. II – Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas julgou o Recurso como IMPROVIDO e o Revisor Jaime Marcelino Ferreira Júnior acatou o recurso da recorrente dando PROVIMENTO, sendo mantido o PROVIMENTO do Recurso após maioria dos votos. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.077.500/2019-1, Revisor Jaime Marcelino Ferreira Júnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4700, no valor de 05 (cinco) UPF's por infringência ao Art. 52 e 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, § 2.º, Código 102 da Lei Municipal 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.346/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1802, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.348/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4690, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.351/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 21/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 72976, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por violação ao artigo 1º c/c artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.131/2016. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.



(CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.044.627/2019-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **73401**, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por violação ao artigo 1º c/c artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.131/2016. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º **00.044.629/2019-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº. **71815**, no valor 50 (cinquenta) UFIR. Infringência da Lei Municipal nº 4.406/2013; artigo 1º c/c artigo 3º. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º **00.044.631/2019-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3902, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.391/2019-1**, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. COLOCAR EM CIRCULAÇÃO ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70800, por infringência a artigo 52 C.C Art 52 c.c Art 55, c.c Art.56, II e Art. 58, § 2º, código 102 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.397/2019-1**, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. COLOCAR EM CIRCULAÇÃO ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. ENQUADRAMENTO DIVERGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3558, por infringência a artigo 52 c.c Art 55, c.c Art.56, II e Art. 5º, § 2º, código 102 – Embora a recorrente não apresente provas novas quanto ao mérito, de ofício, foi reformada a decisão em razão do auto de infração estar com enquadramento errado estabelecido em Lei, gerando nulidade absoluta – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.589/2019-1**, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.086.930/2019-1

AIT: 4694

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ÔNIBUS EM MAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PARA RETIFICAR O VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.086.930/2019-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.086.205/2019-1

AIT: 4687

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.

ÔNIBUS EM MAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PARA RETIFICAR O VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.086.205/2019-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.086.199/2019-1

AIT: 4705

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ÔNIBUS SEM PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.086.205/2019-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72996, por infringência ao disposto no Art. 1º, inc. II, Anexo I, Grupo III, Cód. E, da Lei n.º 5766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo aptos a sustentar a reforma da decisão proferida em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.050.462/2019-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72999, por infringência ao disposto no Art. 1º, inc. II, Anexo I, Grupo III, Cód. E, da Lei n.º 5766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo aptos a sustentar a reforma da decisão proferida em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.390/2019-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72995, por infringência ao disposto no Art. 1º, inc. II, Anexo I, Grupo III, Cód. E, da Lei n.º 5766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo aptos a sustentarem a reforma da decisão proferida em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.050.460/2019-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão realizada em 14/09/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 73026no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6131/2016. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo



processual, fato que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – (CMT. Processo Administrativo nº 00.063.037/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator: Conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Segunda Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 3574 no valor de 5 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), por infringência ao art. 52, art. 55 c.c. art. 56, inciso II e Art. 58, § 2º, Código 102 da Lei Municipal nº 1789/1981. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – (CMT. Processo Administrativo nº 00.063.069/2019-1. Relator: Conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos. Data do Julgamento: 14/09/2022. 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 3568 no valor de 5 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), por infringência ao art. 52, art. 55 c.c. art. 56, inciso II e Art. 58, § 2º, Código 102 da Lei Municipal nº 1789/1981. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – (CMT. Processo Administrativo nº 00.063.051/2019-1. Relator: Conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos. Data do Julgamento: 14/09/2022. 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 70778 no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), por infringência a Lei nº 5.766/2013; artigo 1º inciso II, anexo I, Grupo V, código A. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – (CMT. Processo Administrativo nº 00.045.169/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator: Conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Segunda Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 70783 no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), por infringência a Lei nº 5.766/2013; artigo 1º inciso II, anexo I, Grupo V, código A. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – (CMT. Processo Administrativo nº 00.045.166/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator: Conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Segunda Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72739, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.618/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72734, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.064.574/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso,

Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3564, no valor de 5 (cinco) UPF por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.047/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3569, no valor de 5 (cinco) UPF por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.052/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3570, no valor de 5 (cinco) UPFs por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.062/2019-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.045.151/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 1789/1981 – ART. 52, ART. 56, INCISO II, C.C. ART. 58, §1º E 2º; Art 52º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas, pela SMSP; do Art 56º As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades, do inciso II – multa; III, do Art 58º As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela SMSP, do Parágrafo 1º As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas nos percentuais de 5 a 50 Unidades Padrão Fiscal, do Parágrafo 2º São punidos com multa de 5 (cinco) UPF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração, da numeração 102 - Más condições de funcionamento, conservação ou asseios dos veículos, quando sem risco à segurança. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PROCESSO Nº 00.045.151/2019-1 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 70776. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.045.151/2019-1, Relator: Jaime Marcelino Ferreira Júnior. Data do Julgamento: 14/09/2022 - 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.045.155/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 1789/1981 – ART. 52, ART. 56, INCISO II, C.C. ART. 58, §1º E 2º; Art 52º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas, pela SMSP; do Art 56º As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades, do inciso II – multa; III, do Art 58º As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela SMSP, do Parágrafo 1º As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas nos percentuais de 5 a 50 Unidades Padrão Fiscal, do Parágrafo 2º São punidos com multa de 5 (cinco) UPF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração, da numeração 102 - Más condições de funcionamento, conservação ou asseios dos veículos, quando sem risco à segurança. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PROCESSO Nº 00.045.155/2019-1 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 70777. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.045.155/2019-1, Relator: Jaime Marcelino Ferreira Júnior. Data do Julgamento: 14/09/2022 - 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.045.158/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 1789/1981 – ART. 52, ART. 56, INCISO II,



C.C. ART. 58, §1º E 2º; Art 52º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas, pela SMSP; do Art 56º As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades, do inciso II – multa; III, do Art 58º As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela SMSP, do Parágrafo 1º As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas nos percentuais de 5 a 50 Unidades Padrão Fiscal, do Parágrafo 2º São punidos com multa de 5 (cinco) UPF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração, da numeração 102 - Más condições de funcionamento, conservação ou asseios dos veículos, quando sem risco à segurança. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PROCESSO Nº 00.045.158/2019-1 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 70782. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.045.158/2019-1, Relator. Jaime Marcelino Ferreira Júnior. Data do Julgamento: 14/09/2022 - 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.045.159/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 1789/1981 – ART. 52, ART. 56, INCISO II, C.C. ART. 58, §1º E 2º; Art 52º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas, pela SMSP; do Art 56º As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades, do inciso II – multa; III, do Art 58º As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela SMSP, do Parágrafo 1º As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas nos percentuais de 5 a 50 Unidades Padrão Fiscal, do Parágrafo 2º São punidos com multa de 5 (cinco) UPF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração, da numeração 102 - Más condições de funcionamento, conservação ou asseios dos veículos, quando sem risco à segurança. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PROCESSO Nº 00.045.159/2019-1 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 70779. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.045.159/2019-1, Relator. Jaime Marcelino Ferreira Júnior. Data do Julgamento: 14/09/2022 - 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.045.163/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 1789/1981 – ART. 52, ART. 56, INCISO II, C.C. ART. 58, §1º E 2º; Art 52º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas, pela SMSP; do Art 56º As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades, do inciso II – multa; III, do Art 58º As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela SMSP, do Parágrafo 1º As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas nos percentuais de 5 a 50 Unidades Padrão Fiscal, do Parágrafo 2º São punidos com multa de 5 (cinco) UPF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração, da numeração 102 - Más condições de funcionamento, conservação ou asseios dos veículos, quando sem risco à segurança. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PROCESSO Nº 00.045.163/2019-1 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 70784(CMT. Rec. Administrativo nº 00.045.163/2019-1, Relator. Jaime Marcelino Ferreira Júnior. Data do Julgamento: 14/09/2022 - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3561, no valor de 05 (cinco) UPF's por infração ao Art. 52 e 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, § 2.º, Código 102 da Lei Municipal 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.064.566/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 0508, no valor de 05 (cinco) UPF's por infração ao Art. 52 e 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, § 2.º, Código 102 da Lei Municipal 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.064.563/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3566, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração "A" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.082/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VEICULO COM ÓLEO VAZANDO. FALTA DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72962, no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por infração ao Art. 1.º, inciso II c/c Anexo I, Grupo II, Código A da Lei Municipal 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.044.614/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 61333, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração "A" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.026.224/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 72744, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por infração aos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6131/16. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.516/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 0517, no valor de 5 UPF's (Cinco Unidade Padrão Fiscal), por infração aos art. 52º e art. 55º c/c art. 56, inciso II e art. 58 § 2º Código 102, da Lei Municipal nº 1789/81. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.561/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 0514, no valor de 5 UPF's (Cinco Unidade Padrão Fiscal), por infração aos art. 52º e art. 55º c/c art. 56, inciso II e art. 58 § 2º Código 102, da Lei Municipal nº 1789/81. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.571/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4681, no valor de 5 UPF's (Cinco Unidade



Padrão Fiscal), por infringência aos art. art. 52º e art. 55º c/c art. 56, inciso II e art. 58 § 2º Código 102, da Lei Municipal nº 1789/81. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.586/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4677, no valor de 5 UPF's (Cinco Unidade Padrão Fiscal), por infringência aos art. art. 52º e art. 55º c/c art. 56, inciso II e art. 58 § 2º Código 102, da Lei Municipal nº 1789/81. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.077.591/2019-1. Data do Julgamento: 14/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3563, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.058/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3572, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.073/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3573, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.063.074/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 0507, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.064.569/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3571, no valor de 5 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por infringência a Lei Municipal 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.064.573/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 14/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 12 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VEÍCULO SEM LIMPEZA ESTABELECIDO EM LEI. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70794, por infringência a Lei 5.766/2013 artigo 1º Inciso II c/c Anexo I, Grupo II, Código “C” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.440/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL CORRETO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72727, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.443/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL CORRETO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72730, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.372/2019-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VEÍCULO SEM LIMPEZA ESTABELECIDO EM LEI. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70795, por infringência a Lei 5.766/2013 artigo 1º Inciso II c/c Anexo I, Grupo II, Código “C” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.437/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL CORRETO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72729, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejem no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.378/2019-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO.



PRESUNÇÃO DELEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70785**, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 1.789/81. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.447/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DELEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3552**, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 1.789/81. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.577/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DELEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70793**, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 1.789/81. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.446/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DELEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70786**, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 1.789/81. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.444/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DELEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 3553**, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 1.789/81. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.582/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º 70791, no valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.426/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª

INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º 71819, no valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.431/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º 71810, no valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.850/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º 72388, no valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.853/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º **72389**, no valor 50 (cinquenta) UFIR ao artigo 1º c/c artigo 3º da Lei Municipal n.º 4406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.934/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 61334**, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), por infringência ao art.1º, inciso II e 2º, anexo I, do grupo VIII, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.024.133/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESTITUÍDO DE VALIDAÇÃO E PASSIVO À ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICADO, FALTANDO MENCIONAR O DISPOSITIVO VIOLADO. DATA VENIA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADO. RECURSO DADO PROVIMENTO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que anulou a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 71696**, no valor de 5 UPF (Cinco UPF), por não constar no AIT o dispositivo violado. II – Em sua defesa a Recorrente apresenta alegações que validam o cancelamento do auto. III – Sentença alterada. RECURSO DADO PROVIMENTO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.830/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESTITUÍDO DE VALIDAÇÃO E PASSIVO À ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICADO, FALTANDO MENCIONAR O DISPOSITIVO VIOLADO. DATA VENIA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADO. RECURSO DADO PROVIMENTO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que anulou a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 72956**, no valor de 5 UPF (Cinco UPF), por não constar no AIT o dispositivo violado. II – Em sua defesa a Recorrente apresenta alegações que validam o cancelamento do auto. III – Sentença alterada. RECURSO DADO PROVIMENTO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.931/2019-1, Relator: José



Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72973, no valor de 5 UPF, por infringência a Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 52 e Art. 55 c.c, Art. 56, II e Art. 58, §2º, Código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com as suas alegações de que realizou vistoria no veículo antes de sair para linha, que propiciasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.044.618/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72963, no valor de 5 UPF, por infringência a Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 52 e Art. 55 c.c, Art. 56, II e Art. 58, §2º, Código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com as suas alegações de que realizou vistoria no veículo antes de sair para linha, que propiciasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.044.625/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 07/2022/GS/SME

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado através de Avaliação de Títulos para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e Formação de Cadastro Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e formação de Cadastro reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2023, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, na Lei Complementar nº 220/2010, em seus Artigos 3º ao 11, Artigo 15, Artigos 32 e 33, nos Artigos 41 e 66, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011 para as funções descritas no **Anexo VIII** deste edital.

1.2 - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, www.selecon.org.br, organizador do Processo Seletivo Simplificado, na Gazeta Municipal (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e por meio do link www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/educacao/, endereço eletrônico da Secretaria de Educação, a partir do dia **28 de Setembro de 2022**.

1.2.1 - O Instituto Selecon prestará informações e atendimento por meio dos seguintes canais descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações SELECON -

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 - Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

Período e horário de funcionamento: a partir das 09h do dia **29/09/2022**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro reserva será regido por este Edital, dos seus anexos e de eventuais retificações e/ou complementações cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame. A fiscalização de execução do Processo caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 502/2022/GS/SME.

1.3.1 - Para cumprimento de suas fases e etapa única, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de

Prestação de Serviços por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2 - DAS FUNÇÕES

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente o exercício das funções com exigência de formação nos níveis descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.1 Nível Médio: de Intérprete de Libras, de Instrutor de Libras, de Profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação/graduação em Pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (na função de Auxiliar de Serviços Gerais), Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira);

2.1.2 Nível Superior: de Professor e Professor com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

As descrições das funções disponibilizadas, do nível de ensino e dos requisitos exigidos para seus exercícios estão relacionados no **Anexo VIII** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício das funções de profissional qualificado para atuar exclusivamente na ocupação de Intérprete ou de Instrutor de Libras, Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em magistério e/ou formação em Pedagogia), Técnico em Manutenção e Infraestrutura (na função de Auxiliar de Serviços Gerais) e de Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) será de 30 (trinta) horas semanais.

3.2 - A jornada de trabalho dos profissionais na função de Professor será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.3 - Considerando que o Município de Cuiabá possui legislação específica para as contratações temporárias, o candidato declara ser de seu pleno conhecimento as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4424, de 06/09/2003, em especial, que:

3.4 - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas por mais uma vez pelo mesmo período, observado, nesse caso, o prazo máximo de 12 meses.

3.5 - É proibida a contratação, nos termos deste Edital, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.6 - Os contratados nos termos desta Edital perceberão férias remuneradas, inclusive 1/3 de abono, décimo-terceiro salário e vale-transporte, APENAS se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo (Art. 10, LC nº 4424, de 06/09/2003, supramencionada).

3.7 - Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa. (Art. 11 do mesmo diploma legal supramencionado).

3.8 - O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações com o término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação (Anexo II).

5 - DAS VAGAS

5.1 - As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo II deste Edital.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 00h01min do dia 02/10/2022 até as 23h59min, do dia 30/10/2022, somente através do sítio eletrônico (site) do Instituto Selecon: www.selecon.org.br, e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário a ser emitido no site do Instituto Selecon ao final do processo de inscrição, cujo valor da inscrição será de R\$ 35,00 (tinta e cinco reais) para as funções cujo pré-requisito seja o **nível médio técnico** e o de **nível médio**, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as funções cujo pré-requisito seja o **nível superior** e **superior com especialização**.

6.1.1 - O candidato poderá, da 00h01min, do dia 29/09/2022, até as 23h59min, do dia 01/10/2022, conforme o cronograma – Anexo I, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2 - Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3 - Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.



6.1.4 – Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.5 – Se a candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.6 – Se a candidata for mãe de portador(es) de microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.7 – Se o candidato for voluntário, por no mínimo 1(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.8 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar documentação, através de upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo previsto no subitem 6.1.1, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br), sob pena de indeferimento do pedido, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo IX), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; deverá enviar também cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifique a data de admissão e a data de saída, bem como a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo IX);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês de agosto de 2021.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Apresentar declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

e) Candidata doadora de leite materno:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Apresentar a declaração de, pelo menos, 3 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por

Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de portador(es) de microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando que se trata de portador de microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia.

g) Candidato voluntário, por no mínimo 1(um) ano de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de inscrição solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e sua data de emissão; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.4 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - Anexo I), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo; caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.

6.2 – Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o candidato será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato, e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo Grupo de Unidades Escolares em que gostaria de atuar: Norte, Sul, Leste, Oeste, Escolas do Campo (única com a subopção de escolha em uma de suas unidades escolares), conforme a tabela do Anexo VII deste edital, com exceção das funções descritas no subitem 6.3.2.

6.3.1 - No ato da Admissão, o candidato deverá, de acordo com sua classificação no Grupo de Unidades Escolares pretendido, optar por uma unidade de ensino integrante daquele Grupo, com exceção da Escola do Campo, onde a opção de unidade escolar será realizada no ato da inscrição no certame (Anexo VII), na qual escolheu exercer a sua função, conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, com vistas à necessária lotação.

6.3.1.1 - Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida/preferida no ato da admissão, o candidato convocado para admissão poderá ser lotado na unidade escolar de qualquer Grupo de Unidades Escolares que possuir disponibilidade de vaga, independente da opção de Grupo de Unidades Escolares pretendido feita no ato da inscrição, conforme o interesse público e conveniência da administração.

6.3.2 – No que se refere somente às funções de Professor de Ciências, Geografia, História, Letras/Língua Portuguesa e Matemática, no ato da inscrição, não haverá escolha de Grupo de Unidades Escolares e, no ato da admissão, o candidato será alocado em Unidade Escolar da Rede Municipal através de convocação, por ordem decrescente de classificação obtida no certame para a função escolhida, de acordo com o interesse e conveniência da administração.

6.3.3 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.4 - O candidato poderá realizar uma única inscrição em um único cargo disponibilizado neste edital.

6.5 - Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (Anexo II), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.5.1 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio da internet), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, que só será considerado válido se assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência, incluindo o código (CID) da deficiência que possui.

6.5.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo médico válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.3.1, terá seu pedido indeferido.

6.5.3 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à AVALIAÇÃO do laudo médico encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o



candidato será eliminado do certame.

6.6 - Aos candidatos negros e indígenas é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014.

6.6.1 - Os candidatos negros e indígenas que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela sua veracidade. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou indígenas, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.6.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e indígenas que será realizada por uma Comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuição, composta por três servidores da SME, com pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

6.6.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação a ser divulgada no sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo previsto em Cronograma, conforme Anexo I.

6.6.4 - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial será tão somente a avaliação dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.6.5 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial, publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas no site do Instituto Selecon www.selecon.org.br.

6.6.6 - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou indígena, nos moldes do disposto na lei Municipal nº 5.842/2014.

6.6.7 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

6.6.8 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20% (vinte por cento), o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pela ampla concorrência.

6.6.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e indígenas, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 5.842 de 30/07/2014 e no § 3º, do inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2017 da SMGE do Município de Cuiabá, e, no caso de constatada a declaração falsa, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo, com vistas à sua demissão e a devida responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.6.10 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.6.11 - Os subitens 6.6.4 a 6.6.10 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14, e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e indígenas deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

6.6.12 - O não comparecimento no dia, hora e local determinados pela convocação para a aferição acarretará a eliminação do candidato do certame.

6.7 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato de sua convocação/contratação, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente à data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 - A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação em Nível Médio e para as funções com exigência de formação em Nível Superior constará de 1 (uma) etapa, conforme descrito abaixo:

8.2 - Etapa Única: Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no item 10.1 deste edital.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de Avaliação de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9 - DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

9.1 - O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do site www.selecon.org.br, e, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as suas regras impostas, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

9.2 - O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo poder público.

10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

10.1 - Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, conforme a função escolhida, somente via upload, através do site www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma (**Anexo I**), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo estabelecido no cronograma do certame (**Anexo I**), a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à sua análise e avaliação.

10.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no site www.selecon.org.br, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica, Formação Continuada ou Experiência Profissional**, de acordo com a função escolhida, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

10.1.1.2 - O candidato que não pontuar ou não obtiver 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.1.2 - O candidato que, de acordo com a função escolhida e pontuação obtida não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro reserva, como previsto na tabela do **Anexo II**, será considerado não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada imediata e formação do cadastro reserva.

10.1.3 - **Serão considerados classificados** para inclusão no Cadastro Reserva os candidatos não eliminados na contagem de títulos até o correspondente a **2 (duas) vezes o número total geral de vagas disponibilizadas para cada função**, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, a serem divulgados nas datas previstas no cronograma (**Anexo I**). **Os candidatos não eliminados que não alcançarem a classificação exigida neste subitem serão considerados na situação de não classificados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.**

10.2 - DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

10.2.1 - Formação Acadêmica (somente para função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, de nível médio, e para as funções de nível superior):

- Graduação de Nível Superior em Pedagogia ou Normal Superior, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso, atestado ou declaração de conclusão de curso **obrigatoriamente** acompanhado de histórico escolar, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br (somente para a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI - Nível Médio) - 30 (trinta) pontos;

- Especialização na área de atuação (lato sensu, com, no mínimo, 360 horas), comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br - 30 (trinta) pontos;

- Mestrado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br - 40 (quarenta) pontos;

- Doutorado na área de atuação, comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br - 50 (cinquenta) pontos.

10.2.1.1 - A pontuação na modalidade de Título Acadêmico não é cumulativa, e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

Deverá enviar, via upload, somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem 10.2.1, conforme o nível de ensino da função.

Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função conforme descrito no Anexo VIII (que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for o caso) exigido(s) para o exercício da função, com exceção da função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - Nível Médio, cujo título de graduação em Pedagogia ou Normal Superior poderá ser pontuado).

Não serão pontuados dois ou mais títulos de um mesmo nível acadêmico.

10.2.1.2 - Em relação aos itens 10.2.1 e 10.2.1.1., somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), com digitalização de frente e verso do documento e dentro da área de atuação pretendida. Além disso, deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos verificar o credenciamento da Instituição emissora do título por meio do site emec.mec.gov.br.



10.2.2 - Formação Continuada (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade)

Curso de formação continuada, seminário e palestra, somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos 03 (três) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME); por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação; por instituições formadoras, com CNJP na área de Educação e pelos Conselhos Municipais de Educação ou Estaduais de Educação, de cursos, seminários e palestras, realizados somente no período correspondente aos últimos 03 (três) anos da data de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e concluídos no período compreendidos entre os anos de 2020 a 2022, somente na área correspondente à função pleiteada.

10.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data/período de início e data/período de finalização; carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

10.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante do subitem 10.2.2.1, o título enviado não será pontuado.

10.2.3 - Experiência Profissional (para todas as funções de todos os níveis de escolaridade):

Comprovação de experiência profissional na área de atuação da função pleiteada, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS	5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses.	Até o limite de 50 pontos
---	--	---------------------------

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), datado (dd/mm/aaaa) e com o tempo de serviço exercido pelo candidato, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função; caso contrário, não será pontuado na Avaliação, conforme modelo anexo x.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.3.1), com data de início/admissão/nomeação (dd/mm/aaaa) e data de finalização/demissão/exoneração (dd/mm/aaaa); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome, assinatura do profissional responsável pela emissão do documento, conforme modelo anexo X.

10.2.3.2.1. Admite-se que o documento supracitado seja assinado de forma digital, desde que verificável por meio eletrônico.

10.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), física ou digital, deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão, além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

10.2.3.4. O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância.

10.2.3.5. Não serão aceitas e/ou pontuadas: a) experiências profissionais com menos de 6 meses; b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional; c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário; d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração; f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária; g) currículos lattes ou de outra natureza; h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato; i) tempo de prestação de serviço militar; j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres; k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição; l) declaração de participação societária em empresa; m) associação a entidades ou órgãos de classe.

10.2.3.6 - A soma das pontuações obtidas em cada modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens 10.2.1 até o 10.2.3, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.2.3.7 O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (subitens de 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

11 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 - A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da Avaliação de Títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação Final do candidato no Resultado

Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.1 - O candidato que não pontuar na Avaliação de Títulos ou não alcançar 30% trinta por cento da pontuação máxima possível para a sua função estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no subitem 10.1.2.1.

11.1.2 - O candidato que não alcançar na pontuação obtida na Avaliação de Títulos a classificação necessária para ser incluído no Cadastro Reserva, conforme descrito na tabela do Anexo II, por função, será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.

11.1.3 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do Resultado Final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

- a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Experiência;
- c) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Continuada;
- d) maior pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica (se for o caso);
- e) maior idade dentre candidatos não idosos.

11.2 - Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado a apresentar sua certidão de nascimento original ao Instituto Selecon. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame

12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no dia **29/12/2022**, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado na Gazeta Municipal.

12.2 - Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

12.4 - O resultado do recurso da etapa única prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico www.selecon.org.br, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 - Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/indígena), caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria/SME, conforme previsão do Cronograma no Anexo I.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1 - A convocação dos candidatos classificados e do cadastro reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público, através de edital de convocação a ser disponibilizado, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação e entrega, obrigatória, das declarações cujos modelos encontram-se nos Anexos de IV a VI.

13.2 - Após o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acompanhar, diariamente, as convocações de classificados para a devida contratação, a serem divulgadas, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, pois caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação, munido de TODA a documentação exigida no item 14.1 deste Edital.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

- RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;
- Certificado de reservista;
- Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);
- Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, nos últimos 3 meses);
- Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;
- Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;



Exame Admissional (Exames Médicos):

- Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V**;
- Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);
- Certidão de Quitação Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
- Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo IV**;
- Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (para a função de Professor);
- Registro junto ao conselho de classe (no caso de Professor de Educação Física);
- Diploma de Licenciatura Plena em **Pedagogia** com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (para atuação na Educação Especial);
- Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio (para as funções de nível médio);
- Certificado de proficiência em Libras/atesto (nas funções de intérprete e instrutor de Libras);
- Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Normal Superior ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (para a função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI**).

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- posse de concursados;
- a pedido;
- retorno do titular da vaga;
- 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;
- atestado médico entregue após 72 horas;
- desempenho insatisfatório das atribuições;
- penalização nos termos da legislação;
- práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;
- subemprego;
- ajuste de turmas conforme portaria;
- remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;
- prática de NEPOTISMO;
- acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal).
- unilateralmente, por interesse da Administração Pública.

15.2 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional da Unidade Educacional será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, junto à Coordenadoria de Gestão e Legislação/Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão do contrato do profissional da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor, com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto ao Instituto SELECON.

16.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente, a qualquer tempo, forem constatadas.

16.3 - Estão impedidos de participar deste processo seletivo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos técnicos de nível médio (inacumulável) das Unidades Educacionais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e outros órgãos públicos, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que a irregularidade for identificada.

16.4 - Os profissionais efetivos, ocupantes do cargo de professor, poderão concorrer somente à função de professor.

16.5 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, Avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Coordenadores Técnicos da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mesmo que classificados neste processo seletivo.

16.6 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, por Região escolhida no ato de inscrição, de acordo com a opção de atribuição e, no ato da admissão/contratação, exercerão o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, conforme a disponibilidade de vagas.

16.6.1 - Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais da região a que esteja vinculado pela opção exercida na inscrição, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade educacional da rede, independente da Região, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.7 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Prestação de Serviços por Tempo Determinado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

16.8 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará a abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e, em se constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

16.9 - Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2023, não podendo ser prorrogados.

16.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.11 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Registrada,		Publicada,
	Cumpra-se.	

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2022

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SME 007 – 2022

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 28/09/2022	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon www.selecon.org.br , no site da Prefeitura - www.cuiaba.mt.gov.br e na Gazeta Municipal http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/
29, 30/09 e 01/10/2022	Pedido de isenção de inscrição		No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
06/10/2022	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/10/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
14/10/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição e Resultado Final do Pedido de Isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
02/10/2022 a 30/10/2022	Inscrições	até 23h59 de 30/10/2022	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
31/10/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio (upload) do laudo médico de cotista PcD		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br , Posto de Atendimento Presencial – SME
04/11/2022	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/11/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br



09/11/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PCD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
10/11/2022	Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
11/11/2022	Recurso à Relação Preliminar de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/11/2022	Divulgação da Relação Final de Inscritos aptos à Avaliação de Títulos e Convocação para o envio de títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
17 a 18/11/2022	Envio dos títulos pelos candidatos aptos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/12/2022	Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06 e 07/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, Resultado Final da Avaliação de Títulos e Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Auto Declaração Racial	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19 a 20/12/2022	Aferição da Auto Declaração Racial	das 9h às 17h	Em Cuiabá-MT
22/12/2022	Resultado Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
23/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Auto Declaração Racial		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Auto Declaração Racial e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo.	a partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/12/2022	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos classificados e Cadastro Reserva, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo	das 9h às 17h	Na Gazeta Municipal http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos/ Funções	Vagas							
	Nível	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/ Índio (20%)	Total Geral de Vagas	Classificação necessária para o Cadastro reserva	Remuneração (em R\$)
Instrutor de Libras	Médio	30h	21	3	6	30	Até o 90º lugar	2.390,15
Intérprete de Libras	Médio	30h	21	3	6	30	Até o 90º lugar	2.390,15

Função	Nível	Carga Horária	Vagas	Vagas	Vagas	Vagas	Vagas	Até o	Remuneração
Técnico em Desenvolvimento Infantil (o pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em Magistério e/ou formação em Pedagogia)	Médio	30h	350	50	100	500	Até o 1500º lugar	2.390,15	
Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira)	Médio	30h	210	30	60	300	Até o 900º lugar	1.555,53	
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	Médio	30h	210	30	60	300	Até o 900º lugar	1.555,53	
- Auxiliar de Serviços Gerais									
Professor Ensino Fundamental* - Ciências			7	1	2	10	Até o 30º lugar		
- Educação Artística/Arte			105	15	30	150	Até o 450º lugar		
- Educação Física			63	9	18	90	Até o 270º lugar		
- Geografia			7	1	2	10	Até o 30º lugar		
- História	Superior	20h	7	1	2	10	Até o 30º lugar	3.414,52	
- Letras/Inglês			14	2	4	20	Até o 60º lugar		
- Letras/Língua Portuguesa			14	2	4	20	Até o 60º lugar		
- Pedagogia			294	42	84	420	Até o 1260º lugar		
- Matemática			14	2	4	20	Até o 60º lugar		
- Professor Pedagogo com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	Superior com Especialização	20h	42	6	12	60	Até o 180º lugar	3.756,01	
Total de Vagas			1.379+ CR	197 + CR	394 + CR	1.970 + CR			
OBS: para a função de Intérprete de LIBRAS - Nível Médio (conforme Lei 12.319, de 01/09/ 2010)									

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES
(LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010)

Especialidades	Atribuições Básicas
Instrutor de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei 12.319, de 01/09/ 2010)	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa
Intérprete de Libras (Técnico de Nível Médio) (Lei 12.319, de 01/09/ 2010)	Interpretar, em língua brasileira de sinais - língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino no nível fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.
Técnico em Desenvolvimento Infantil (cujo pré-requisito para o exercício da função é o nível médio em Magistério e/ou formação/ graduação em Pedagogia)	Atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura (Ensino Médio) (Auxiliar de Serviços Gerais)	Atribuições inerentes às atividades de limpeza, e manutenção da infraestrutura.



Técnico em Nutrição Escolar (Ensino Médio) (Merendeira)	Atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar.
Professor Ensino Fundamental (Ensino Superior)	Atribuições inerentes às atividades de docência.
Professor Pedagogo com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial	Atribuições inerentes às atividades de docência, com habilitação em licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu na área de Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL**, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, **in verbis**:

"É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário".

Declaro, ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003, Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO in verbis**:

"Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau".

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

Eu, _____, portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ no Município de _____ Estado de _____ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

() **NÃO TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ no Município de _____ Estado _____ CEP nº _____ candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivo Simplificado para desempenhar a função de _____ nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____ venho manifestar minha **DESISTÊNCIA** de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexecutável a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a) para a vaga ora liberada.

Cuiabá _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS GRUPOS DE UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS DE UNIDADES DE CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE CAMPO E DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Item	Creches	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	CMEI José Meireles	Rua Maracanã, s/n.º Bairro: Areão Fone: 3628-1050	Leste
	Creche Mun. Benedita Dias Evangelista	Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Pedregal - Fone: 3313-3012 Ramal: 9935	Leste
	Creche Mun. CAIC Eldorado	Av Principal n.º 01, Bairro: Eldorado Fone: 3313-3013 Ramal: 9953	Leste
	Creche Mun. Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	Rua 1900, Quadra 30, s/n, Bairro: Jardim Imperial - Fone: 3313-3191 Ramal: 9938	Leste
	Creche Mun. Dona Micaela	Rua Américo Salgado s/n, Bairro: Lixeira - Fone: 3313-3041 Ramal: 9919	Leste
	Creche Mun. José Luiz Borges Garcia	Rua Parimã, Nº186, Bairro: Planalto Fone: 3313-3015 Ramal: 9928	Leste
	Creche Mun. Lucila Ferreira Fortes	Rua Des. Ant Quirino de Araújo, Nº457, Bairro: Areão - Fone: 3313-3181 Ramal: 9917	Leste
	Creche Mun. Mariana Fernandes Macedo	Av. Carmindo de Campos, S/Nº / cmmfmacedo@gmail.com, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3616-6800 Ramal: 9910	Leste
	Creche Mun. Santa Clara	Rua: Nova, Nº375, Bairro: Jd. Leblon Fone: 3313-3014 Ramal: 9936	Leste
	Creche Mun. Santa Inês - Poção	Av. General Mello, Nº1045, Bairro: Poção - Fone: 3313-3049 Ramal: 9911	Leste
	Creche Mun. São Francisco de Assis	Av. General Melo, n.º 3.370, Bairro: Praieiro - Fone: 3617-1838	Leste
	Creche Mun. São José Operário	Rua Major Gama, S/Nº, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3313-3061 Ramal: 9916	Leste
	Creche Mun. São Mateus	Rua São Jorge, s/n.º, Bairro: São Mateus	Leste
	CMEI Manoel de Barros	Rua 1.600 s/nº - Bairro Jd. Imperial CEP: 78075-790 Fone: 3637-3094	Leste
	Creche Mun. Edna Perri Ricci	Rua Princesa Daiane, s/n, Bairro: Altos da Serra Fone: 3649-7398 Ramal: 9960	Leste
	CMEI Regina Pia Padilha de Bourbon Neves	Rua Tangará, nº 19 - Altos da Serra Fone 3642-6989	Leste
	CEIC Rosângela Campos	Bairro: Pedregal	Leste



Creche Mun. Josefa Catarina de Almeida	Rua Maria Muller n.º 63, Bairro: Campo Velho - Fone: 3313-3062 Ramal: 9907	Leste
Creche Mun. Risoleta Neves	Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Bairro: Novo Horizonte Fone: 3646-6182 Ramal: 9957	Leste
CEIC José Gabriel da Costa	Av. Camburiu 1, Quadra 32, Lote 1 e 2 – Parque Geórgia, CEP. 78065-400	Leste
CEIC Profª Monserat Ismênia de Moraes Borges	Rua Benedito Camargo S/N Pedregal – CEP. 780600-94	Leste
Creche Mun. Profº João Crisóstomo de Figueiredo	Rua Bacairi Qda 25 Lote 20, Bairro: Dr. Fábio I - Fone: 3649-6228 Ramal: 9961	Norte
Creche Mun. Josefa Da Silva Parente	Av Juliano Costa Marques s/n, Bairro: Bela Vista - Fone: 3653-5810 Ramal: 9926	Norte
CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	Av. Paiaguás 371, Res Paiaguás	Norte
CMEI Jorn. Paulo Maria Ferreira Leite	Avenida B, s/nº - Bairro Jd. Vitoria - CEP. 78055-732 Fone: 3641-0344	Norte
CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Av: Expedicionário, s/nº - Bairro CPA IV - CEP. 78058-226 Fone: 3649-4904	Norte
CMEI Névio Lotufo	Bairro Morada do Ouro - Assentamento Centro América	Norte
CMEI Pref. Dante Martins de Oliveira	Rua 29 s/nº - Três Barras - ao lado da EMEB Firmo José Fone: 3649-4815	Norte
Creche João Batista Scalabrini	Rua São José da Serra, Bairro Tancredo Neves – Fone 3646-8342	Norte
Creche Mun. Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	R. Rodrigues de Campos, 277, Qda 14 Próx. ao mini-estádio, Bairro: Jardim União - Fone: 3313-3094 Ramal: 9813	Norte
Creche Mun. Altos Da Glória	Rua:15, Qda.60, S/Nº, Bairro: Altos da Glória - Fone: 3649-1143 Ramal: 9969	Norte
Creche Mun. Ilza Terezinha Piccoli Pagot	R 03, Qda 03, s/n, Bairro: Jd. Aroeira Fone: 3649-8373 Ramal: 9981	Norte
Creche Mun. Inocência Leocádio da Rosa	Rua F, s/n, Bairro: Resid. Paiaguás Fone: 3313-3095 Ramal: 9974	Norte
Creche Mun. Jardim Umuarama II	Rua 03, Qda 27, s/n, Bairro: Jd. Umuarama - Fone: 3649-5460 Ramal: 9965	Norte
Creche Mun. Maria Ligia Borges Garcia	Rua: 29, Qda.54, S/Nº, Bairro: Jd. Vitória - Fone: 3313-3209 Ramal: 9814	Norte
Creche Mun. Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz	Rua 52, Qda 36 s/n, Setor III (frente ao Colégio Leonidas), Bairro: CPA III Fone: 3646-0010 Ramal: 9987	Norte
Creche Mun. Pe. Armando Cavallo	Av. Principal s/n, Bairro: 1º Março Fone: 3649-8066 Ramal: 9983	Norte
Creche Mun. Santa Inês - CPA	Rua 24 Qda 40 s/n SetorV, Bairro: CPA III - Fone: 3646-9188 Ramal: 9985	Norte
Creche Mun. Wilmon Ferreira De Souza	Rua: 13, Qda.23, Nº 220, Bairro: Três Barras - Fone: 3649-8481 Ramal: 9837	Norte
CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rua 1 s/nº - Bairro Residencial Ilza Terezinha Piccoli - 1 de Março - CEP. 78056-716 Fone: 3649-9691	Norte
CMEI Joana Mont'Serrat Spindola Silva	Rua 65 – CPA III	Norte

Creche Mun. Embrião José Nicolau Pinto	Rua Barão de Melgaço, nº 1.802, Bairro: Porto - Fone: 3313-3075	Oeste
Creche Mun. Espaço Livre	Rua: Carlos Gomes, Nº100, Bairro: Araés - Fone: 3313-3039 Ramal: 9904	Oeste
Creche Mun. Francisco Santana	Rua Orivaldo M. de Souza, Bairro: Ribeirão do Lipa Fone: 3313-3272 Ramal: 9821	Oeste
Creche Mun. Macaria Militona de Santana	Rua Peru s/n, Bairro: Ribeirão da Ponte - Fone: 3313-3251 Ramal: 9976	Oeste
Creche Mun. Maria Benedita Martins De Oliveira	Rua: Profª Almira de Mendonça, S/Nº, Bairro: Cidade Alta Fone: 3313-3076 Ramal: 9967	Oeste
Creche Mun. Profª Maria Figueiredo Nunes	Rua H, n.º 225, Bairro: Novo Colorado - Fone: 3313-3282 Ramal: 9940	Oeste
Creche Mun. Renisea Guilhermette Barua	Rua C Qda 5, Bairro: Despraçado Fone: 3313-3087 Ramal: 9973	Oeste
Creche Mun. Sebastião Tolomeu	R Clara Nunes, 200, Bairro: Santa Isabel - Fone: 3313-3077 Ramal: 9951	Oeste
Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza	Rua Piauí, n.º 1.041, Bairro: Alvorada Fone: 3617-1202	Oeste
Creche Mun. Elzira Cavalcante Silva	R das Flores, S/Nº, Bairro: Sucuri Fone: 3617-1493 Ramal: (Campo)	Oeste
CMEI Auro Ida	Bairro: Passaredo Fone: 3667-2055	Sul
CMEI Leonel Brizolla	Rua 01, s/n.º, Bairro: Liberdade Fone: 3661-0533	Sul
CMEI Portal da Fé	Chácara 02 – 2.ª Etapa, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3675-3775	Sul
CMEI Profª Adyr de Figueiredo	Rua , s/n.º Bairro: Pedra 90 Fone: 3667-2777	Sul
CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G s/nº - Bairro Residencial Alice Novac - CEP. 78098-184 Fone: 3667-2100	Sul
CMEI Antônio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros – Jardim São Sebastião	Sul
CMEI Professora Marília Inês Pedrolho Salomoni	Santa Terezinha II Fone: 3313-3040	Sul
CMEI Engº Oscar Amélio Alves dos Santos	Rua das Palmeiras s/nº - Bairro Residencial Real Parque Fone: 3666-1070	Sul
CMEI Gov. José Garcia Neto	Rua 18 s/nº - Residencial Salvador Costa Marques / Av. das Torres - CEP. 78091-352 Fone: 3661-3175	Sul
CEEI Jean Carlos Pinho Santos	Rua 14, Quadra 74, nº 30, Bairro Pedra 90	Sul
CMEI Profª Jaíra Cuiabano Corrêa da Costa	Rua 57, lote 7 , Bairro Pedra 90 Fone:	Sul
CMEI Vereador Júlio César Pinheiro	Residencial Francisca Borba, 9931	Sul
Creche Mun. Amália Curvo de Campos	Av. Principal, s/n (em frente a E.E. Paciano), Bairro: Res. Coxipó - Fone: 3313-3151 Ramal: 9988	Sul
Creche Mun. Embrião Silva Freire	Rod. Palmiro Paes de Barros, s/n, Bairro: Vista Alegre Fone: 3313-3148 Ramal: 9922	Sul



Creche Mun. Helenita Paes de Assunção	Rua 28, s/n, Setor II, Bairro: Tijucal Fone: 3313-3163 Ramal: 9992	Sul
Creche Mun. Jamil Boutros Nadaf	Rua Paulista 125, Bairro: Santa Laura - Fone: 3313-3128 Ramal: 9801	Sul
Creche Mun. Lais A. Soares Martins	Rua da Lagoa, Bairro: Novo Milênio Fone: 3675-3101 Ramal: 9939	Sul
Creche Mun. Lelita Lino Da Silva	Rua: 19, Qda.21, Bairro: Cohab São Gonçalo - Fone: 3313-3149 Ramal: 9943	Sul
Creche Mun. Manoelino De Jesus	Av. Brasil, S/Nº, Bairro: Pascoal Ramos - Fone: 3313-3100 Ramal: 9805	Sul
Creche Mun. Marechal Rondon	Rua A n.º 07, Residencial Marechal Rondon, Bairro: Distrito Industrial Fone: 3313-3105 Ramal: 9830	Sul
Creche Mun. Maria Nery Batista Ribeiro	Rua 1, s/n, (ao lado Ginásio Poliesportivo), Bairro: Osmar Cabral Fone: 3313-3129 Ramal: 9807	Sul
Creche Mun. Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	Av. Espigão 1588 Setor III, Bairro: Tijucal - Fone: 3313-3161 Ramal: 9991	Sul
Creche Mun. Profº Aecim Tocantins	Rua S, Qda 61, Bairro: Parque Atalaia - Fone: 3313-3173 Ramal: 9944	Sul
Creche Mun. Profº Rafael Rueda CAIC	Rua: Caramuru, S/Nº, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3313-3360 Ramal: 9808	Sul
Creche Mun. São Benedito	Av. Tancredo Neves, esq. Travessa S. Sebastião, Bairro: São Sebastião Fone: 3313-3109 Ramal: 9995	Sul
CMEI Edgar Santana de Amorim	Residencial Recanto do Sol	Sul

RELAÇÃO DAS REGIÕES COM ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Escolas	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
	EMEB 8 de Abril	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2859 – Carumbé - CEP 78058-300	Leste
	EMEB 12 de Outubro	Rua: G, 132 Itamaraty CEP 78070-000	Leste
	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	Av. Amarelho de Almeida 828 – Poção – CEP 78010-060	Leste
	EMEB Antonio Ferreira Valentim	R M, S/N Barbado – CEP 78050-240	Leste
	EMEB Augusto Mário Vieira	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1.556Jd. Campo Verde de Esperança CEP 78050-300	Leste
	EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	Jardim Imperial	Leste
	EMEB Celina Fialho Bezerra	Av. Princesa Daiana Altos da Serra /	Leste
	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Rua Pacaembu, s/nº - Praeirinho - CEP : 78070-550	Leste
	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Rua Bahia, Qd. 58, Bairro: Dr. Fábio CEP. 78.055-424	Leste
	EMEB Dr. Orlando Nigro -	Rua: Mamoré, 229 - Pedregal CEP 78060 340	Leste
	EMEB Filogonio Correa	Rua Presidente Médici, 557 - Campo Velho - CEP 78065-420	Leste
	EMEB Hélio de Souza Vieira	Rua: Paranapuã, 30 – B. Praeiro	Leste

EMEB Henrique da Silva Prado	Rua: Castro Alves S/N – B. Areão	Leste
EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	Rua Andradina, 99 Novo MT CEP. 78058-000	Leste
EMEB Jescelino José Reinners	Av. Goiás, 441 Novo Horizonte CEP 78058-720	Leste
EMEB José Luiz Borges Garcia	R. Profº Lorivande Nunes Chaves 699 - Bela Vista CEP 78060-510	Leste
EMEB Maria da Glória de Souza	Av. B da Saúde, 146 -Lixeira CEP 78008-360	Leste
EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Av. Senegal, S/N, Canjica CEP 78050-000	Leste
EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins - CAIC Eldorado	Rua 01, S/N ° Jd. Eldorado CEP 78048 670	Leste
EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Av. dos Trabalhadores s/n, Carumbé CEP 78050-700	Leste
EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot	Rua 1900, Q. 30 Jd. Imperial CEP 78075-820	Leste
EMEB Profª Tereza Lobo	Av. Carmindo de Campos, 3622 - Dom Aquino CEP 78015-150	Leste
EMEB Quintino Pereira de Freitas	Rua: Padre Emílio Reinners 247, Canjica	Leste
EMEB Santa Cecília	Rua Capitão Iporã, 162 Pico do Amor CEP 78065-200	Leste
EMEB Silvino Leite de Arruda	Rua: Neblina, 176 - Planalto CEP 78058-380	Leste
EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Rua 9, Qd. 48, nº 48, Jd. Florianópolis CEP 78005-000	Norte
EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Rua Projetada, s/nº, 1º de Março CEP. 78035-000	Norte
EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Rua Juara, Qd. 15, Nº 01 Tancredo Neves, CEP. 78050-000	Norte
ECIMC Dejana Ribeiro Campos	Rua 07, Q. 13, S/N - Jd. Vitória CEP 78055-000	Norte / Cívico Militar
EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	R 7 de Setembro, S/N Ouro Fino CEP 78050-040	Norte
EMEB Madre Marta Cerutti	Rua Ver. Juliano Costa Marques, s/nº, Bela Vista, CEP 78050 520	Norte
EMEB Orzina de Amorim Soares	Av. José Estevan Torquato s/ nJd. Vitória	Norte
EMEB Pedrosa de Morais e Silva	R C, Q. 05, s/nº, Novo Paraiso, CEP. 78000-000	Norte
EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	Rua: 15, Q.60, s/nº, Bairro Altos da Glória	Norte
EMEB Profº Firmo José Rodrigues	Av. Principal, s/nº, Três Barras, CEP. 78055-000	Norte
EMEB Profº Lenine de Campos Povoas	Rua Salgado Filho, 321, Jd. União	Norte
EMEB Profº Rafael Rueda	Av. Principal, s/nº, Bairro Jd. Umarama, CEP. 78058-710	Norte
EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Rod. Emanuel Pinheiro, s/nº Km 06, Jd. Vitória	Norte
EMEB Ten. Octacilio Sebastião da Cruz	Rua 46, Q. 14, nº 31, Morada da Serra, CPA 3, Setor 4 CEP. 78070-000	Norte
EMEB Adelina Pereira Ventura	Pe. Rolim, s/nº, Jd. Independência, CEP. 78005-820	Oeste
EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Av. Pres. Afonso Pena, 2220, Despraçado, CEP. 78048-000	Oeste



EMEB Juarez Sodré Farias	R: João Carlos Pereira Leite, Araés, CEP. 78005-200	Oeste
EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	Rua :Piratininga, 101,Alvorada,CEP. 78048-630	Oeste
EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Rua: Drº Celso Mendes Quintela, 356,Sta Isabel, CEP. 78035-030	Oeste
EMEB Maria Lucila da Silva Barros	Rua Principal, 90, Bairro Jardim Ubirajara, CEP. 78048-100	Oeste
EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	R Márcio Palma,Ribeirão Lipa CEP. 78040-640	Oeste
EMEB Nossa Senhora Aparecida	R. H, nº 222, Bairro Novo Colorado	Oeste
EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Rua C, s/nº, Jd. Araçá, CEP.78030-200	Oeste
EMEB Profª Alzira Valladares	Av. Brasil, 883,Jd. Cuiabá, CEP. 78020-600	Oeste
EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	Rua: Bolívia, 365,Santa Rosa,CEP. 78040-450	Oeste
EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	Rua Progresso, s/nº,São Benedito, CEP. 78028-020	Oeste
EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	Rua:Manoel Leopoldino, 403, Araés, CEP. 78005-180	Oeste
EMEB Profº Francisval de Brito	Rua: João Paulo dos Santos, s/nº,Coophamil,CEP. 78028-160	Oeste
EMEB Profº Raulpho Paes de Barros	Rua Dep. Celso Mendes Quintela, 452,Sta Isabel, CEP. 78035-000	Oeste
EMEB São João Bosco	Rua Profª Sílvia Curvo, s/n.º,Cidade Alta, CEP. 78030-440	Oeste
EMEB Ana Luíza Prado Bastos	Av. Principal, 11,Osmar Cabral	Sul
EMEB Clovis Huguiney	Altos do Parque	Sul
EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Rua 01, s/nº,Jardim Fortaleza	Sul
EMEB Eugênia Pereira de Mello	Rua 13 de Maio, Bairro Vista Alegre	Sul
EMEB Floriano Bocheneki (Treze de Setembro)	Rua Sd, Q. 62, 438,Parque Ataláia, CEP. 78095-190	Sul
EMEB Francisco Pedroso da Silva	BR 364, KM 10, R W, 306, S. Francisco, CEP 78088-800	Sul
EMEB Jesus Criança	Travessa J, S/Nº - Parque Nova Esperança CEP. 78005-970	Sul
EMEB José Torquato da Silva	Rua: 20,s/nº,PqueResid. Coxipó	Sul
EMEB Liberdade	Av. 10, Q 13, n.º 18,Osmar Cabral	Sul
EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	Av Carlos Addor de Souza,s/ n.º,S. João Del Rey	Sul
EMEB Maximiano Arnanjo da Cruz	Rua: Paulista, s/nº, Santa Laura, CEP. 78045-210	Sul
EMEB Ministro Marcos Freire	Rua Carvalho Dourados, s/ nº,Jd dos Ipês, CEP. 78088-590	Sul
EMEB Moacyr Gratidiano Doriléo	Rua dos Pardais, s/nº,Parque Ohara, CEP.78080-370	Sul
EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Rua 9, Q. 21, s/nº, Bairro Osmar Cabral	Sul
EMEB Profª Ana Teresa Arcos Krause	R. 13, Q. 19, s/nº,Jardim Industrial II	Sul

EMEB Profª Joana Dark da Silva	Rua M, s/nº,Real Parque CEP. 78095-446	Sul
EMEB Profº Onofre de Oliveira	Rua Marcos da Luz, s/ nº,Pascoal Ramos, CEP. 78098-120	Sul
EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	Rua 14,Qda 74, Casa 30, Pedra 90, CEP. 78099-070	Sul
EMEB Raimundo Conceição Pombo M. da Cruz	Rua A, s/nº, Ponto Final doParque Cuiabá, CEP 78095-000	Sul
EMEB São Sebastião	Rua: São Jerônimo, 502,São Sebastião, CEP. 78098-240	Sul
EMEB Senador Darcy Ribeiro	Rua:18, Q. 17, s/nº,Jd. Industrial I,CEP. 78.098-840	Sul
EMEB Senador Gastão de Matos Muller	Av. Integração, s/nº, 3ª Etapa,Pedra 90	Sul
EMEB Silva Freire	Rua 03, C. 20, Itapajé	Sul
EMEB Tereza Benguela	Rua: A 01,s/nº,Jd. Comodoro, CEP. 78090-470	Sul
EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	Jardim Industrial	Sul
ECIMC Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	Av. Fernando Correa da Costa, 4695,Coxipó, CEP. 78085-000	Sul / Cívico Militar
EMEBC Dr. Estevão Alves Correa	Rod.Emanuel Pinheiro/ km 25, Rio dos Peixes	Escola do Campo 01
E Herbert de Souza	Rua Rotatória s/nº, Cinturão Verde	Escola do Campo 02
EMEBC Nossa Senhora Penha de França	Vila Coxipó do Ouro	Escola do Campo 03
EMEBC Nova Esperança	Rua 14, Res. Nova Esperança, Rodovia Cuiabá/StoAntonio	Escola do Campo 04
EMEBC Novo Renascer	Estrada Rio do Couro, Km 54,Comunidade Fazenda Velha	Escola do Campo 05
EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues	R Luís Firmino da Fonseca, 94,Dist. da Guia, CEP. 78104 000	Escola do Campo 06
EMEBC Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite	Estrada Velha da Guia, KM 09, Sucuri	Escola do Campo 07
EMEBC Profº Udeney Gonçalves de Amorim	Av. Principal, s/n.º, Aguapé/ Dist. da Guia, CEP. 78104-000	Escola do Campo 08

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO E REQUISITOS EXIGIDOS

Cargo	Nível de Ensino	Requisitos Básicos
Instrutor de Libras	Nível Médio	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio - Certificado de proficiência em Libras/atesto
Intérprete de Libras	Nível Médio	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio - Certificado de proficiência em Libras/atesto
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Profissionalizante	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio Profissionalizante em Magistério; - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, devidamente registrado.



Técnico em Nutrição Escolar	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Professor Ensino Fundamental: Ciências	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas/ Biologia, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Educação Artística/ Arte	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena, devidamente registrado, em uma das seguintes modalidades: Artes Visuais, Dança, Música, Artes cênicas/Teatro; ou Educação Artística com habilitação em alguma das modalidades já citadas
Professor Ensino Fundamental: Educação Física	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Geografia	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Geografia, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: História	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em História, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Letras/ Inglês	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Inglesa, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Letras/ Língua Portuguesa	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa, devidamente registrado.
Professor Ensino Fundamental: Pedagogia	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado
Professor Ensino Fundamental: Matemática	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Matemática, devidamente registrado.
Professor Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (AEE)	Nível Superior com Especialização	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2022, aberto pelo Edital nº XXX/2022/GS/SME.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:		UF:	
		CPF:	

Endereço Residencial:				
Cidade:		UF:		CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:		
E-mail:				
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):				

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTES PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá ____ de ____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS para devidos fins e efeitos legais que o(a) Senhor(a) _____ nome completo do candidato _____ exerceu a função de _____ cargo/função exercido _____ no período de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa na empresa/instituição nome fantasia e razão social _____ CNPJ Nº _____, localizada no endereço _____, telefone (_____).

Por ser verdade, assino a presente em 02 (duas) vias.

Cuiabá, ____/____/2022.

Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

Portaria

PORTARIA Nº 638/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
027/2022	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexo.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	31/01/2022
028/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Aquisição de pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexo.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	31/01/2022
053/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	11/02/2022
070/2022	S.J.G. PAGANINI COMÉRCIO - ME	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2022
071/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2022
072/2022	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2022

095/2022	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexo.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	15/03/2022
096/2022	RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	16/03/2022
104/2022	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	18/03/2022
105/2022	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	18/03/2022
106/2022	SUL BRASIL ATACADISTA LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos.	Odovaldo Forte Daltrio CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	18/03/2022



112/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	23/03/2022
170/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	06/05/2022
183/2022	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	11/05/2022
188/2022	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	1.1.Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	12/05/2022
201/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Aquisição de Ovo de Galinha, sob demanda, para atender aos escolares da rede Pública Municipal de Educação, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	20/05/2022

241/2022	ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATCADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	1.1.0 objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolares com Necessidades Alimentares Específicas, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), conforme descrito e demais documentações em anexos.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	13/06/2022
242/2022	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolares com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	13/06/2022
269/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1.Aquisição de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	30/06/2022
270/2022	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	1.1.Aquisição de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	30/06/2022
273/2022	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	1.1.Aquisição de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	04/07/2022



275/2022	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	1.1. Aquisição de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	05/07/2022
312/2022	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG	1.1. Aquisição de gêneros alimentícios emergenciais (Farinha de Mandioca, Polpas de Frutas Manga e Abacaxi) e que fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar para atender a demanda de 2022, adquiridos nas mesmas condições exigidas com base na Lei Federal nº. 11.947/2009, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações.	Odovaldo Forte Dalto CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	25/07/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 23 de setembro de 2022.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº645/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme boletim médico homologado pela Perícia Municipal.

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	13/07/2022 09/12/2022	150
	PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	13/07/2022 09/12/2022	150

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 647/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 26 de setembro de 2022, o servidor Fábio de Oliveira, matrícula nº 4874570, na função de Secretário Escolar, na EMEBC Novo Renascer, em substituição a licença médica de Tania Rose da Mota Pinheiro até 19/11/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 648/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 26 de setembro de 2022, a servidora Ana Carla Reis Pereira, matrícula nº 4907603, na função de Coordenadora Pedagógica, no CMEI Antonio Batista da Cruz, em substituição a licença médica de Juely Amaral Meira até 27/10/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal da Mulher

EDITAL DE RESULTADO PÚBLICO Nº. 01/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

EDITAL DE RESULTADO PÚBLICO, COM A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INTERESSADOS APTOS AO PREENCHIMENTOS DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM/CUIABÁ/MT/SMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na LEI 6817 DE 23 DE MAIO DE 2022, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM/CUIABÁ.

CONSIDERANDO o presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

CONSIDERANDO a necessidade da participação social na construção das políticas públicas para as Mulheres;

Vem por meio deste EDITAL DE RESULTADO, tornar pública da RELAÇÃO dos inscritos das entidade representantes da sociedade civil organizada.

As inscrições DEFERIDAS encontram-se no Anexo I, e as inscrições INDEFERIDAS encontram-se no Anexo II.

ANEXO I

QUADRO DE ENTIDADES DEFERIDAS:

ENTIDADES	ANÁLISE
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT	Deferido
Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção - AMPARA	Deferido
Associação de Amigos em Defesa de uma Vida Abundante	Deferido
Centro Nacional da Cidadania Negra-MT - CENEG	Deferido
Associação de Mulheres Solidárias do Estado de Mato Grosso - AMSEMT	Deferido
Associação de Defesa dos Direito, Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres nos Bairros e Municípios de MT - ADTD - Mulheres	Deferido
União Cuiabana de Clube de Mães - UCCM	Deferido
OAB	Deferido
Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá - BPW	Deferido
Associação MTmamma	Deferido
Associação Matogrossense de Deficientes - AMDE	Deferido

ANEXO II

QUADRO DE ENTIDADES INDEFERIDAS:

ENTIDADES	APONTAMENTOS	ANÁLISE
-----------	--------------	---------



Associação de Apoio a Mulher em Situação de Violência Doméstica - Ampara Elas	FICHA DE INSCRIÇÃO / RELATÓRIO DE ATIVIDADES	INDEFERIDO
Aliança Nacional LGBTI+	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	INDEFERIDO
Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros - FEMAB	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	INDEFERIDO
União Coxipoense de Associações de Moradores de Bairros	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	INDEFERIDO
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	INDEFERIDO

A ELEIÇÃO entre os habilitados será realizado pela Secretaria Municipal da Mulher, em reunião pública, na data de 03 de outubro de 2022, às 09h00 da manhã, para as quais devem ser convocados todos os interessados habilitados.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

Elis Regina Prates
Secretária Adjunta Municipal da Mulher
Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Atos do Prefeito

Decreto

REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A NUMERAÇÃO

DECRETO Nº 9.325 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
238	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	449039	015001001000	2.000.000,00	
TOTAL								2.000.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0003	2050	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449039	015001001000	2.000.000,00	

				ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
TOTAL								2.000.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.